

**FACULDADE AMADEUS – FAMA
CURSO ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

GILDETE BATISTA DA COSTA

**LICITAÇÃO: vantagens da nova modalidade pregão em
forma eletrônica para a administração Pública Federal**

ARACAJU
2007

GILDETE BATISTA DA COSTA

**LICITAÇÃO: vantagens da nova modalidade pregão em
forma eletrônica para a Administração Pública Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Administração da Faculdade Amadeus
para obtenção do título de Bacharel em
Administração.

Orientador: Profº Bernardo de Jesus da Silva Filho

ARACAJU
2007

LICITAÇÃO: vantagens da nova modalidade pregão na forma eletrônica para a Administração Pública Federal

Gildete Batista da Costa¹

Resumo

O presente artigo pretende demonstrar o que é licitação e as vantagens do processo licitatório na modalidade de pregão para Administração Pública Federal. O objetivo principal é demonstrar como o Governo Federal vem conseguindo agilizar seus processos de compras utilizando a modalidade de pregão principalmente na forma eletrônica, com isso, vem obtendo rapidez, transparência, segurança, controle, redução dos custos e melhor aproveitamento dos recursos da tecnologia da informação visando transparência e maior competição. A metodologia utilizada fundamenta-se em dados bibliográficos baseado em estudo exploratório descritivo e análise documental. O referido artigo tem como problemática mensurar quanto o Governo Federal conseguiu economizar através dessa nova modalidade de licitação. Espera-se que o resultado dessa pesquisa sirva de subsídio para acadêmico e público em geral que almeje ingressar no serviço público de qualquer esfera, seja União, Estado ou Município. Os resultados alcançados foram a transparência, redução de custos e celeridade dos processos, adquirida através da modalidade pregão juntamente com melhor aplicação dos recursos, pois é sabido que estes são escassos, por isso necessita de maior controle por parte do Governo e do cidadão.

PALAVRAS-CHAVES: Pública; Licitação; Modalidade; Pregão; Transparência.

Abstract

The present article intends to demonstrate what it is bidding and the advantages of the bidding process in the modality of proclamation for Federal Public Administration. The main objective is to demonstrate as the Federal Government comes obtaining to speed its processes of purchases mainly using the modality of proclamation in the electronic form, with this, comes getting rapidity, transparency, security, control, reduction of the costs and better exploitation of the resources of the technology of the information aiming at transparency and greater competition. The used methodology is based on bibliographical data established in descriptive exploratory

¹ Universitária do Curso de Administração da Faculdade Amadeus. E-mail: famagil@bol.com.br

study and analyzes documentary. The related article has as problematic menswear how much the Federal Government obtained to save through this new modality of bidding. One expects that the result of this research in general serves of subsidy for academic and public that it longs for to enter the public service of any sphere, Union, State or City. The reached results had been the transparency, reduction of costs and celerity of the processes, acquired through the modality proclamation together with better application of the resources, therefore it is known that these are scarce, therefore needs bigger control on the part of the Government and the citizen.

KEY-WORDS: Public; Bidding; Modality; Proclamation; Transparency.

1 INTRODUÇÃO

Prazos e etapas rígidas, detalhamento esmiuçado do procedimento, recursos e formalidades pareciam ser a maneira certa de evitar conluíus e malversação no uso de recursos públicos. Com o avanço da tecnologia da informação, globalização e o surgimento da internet o Governo Federal sentiu necessidade de mudança, percebeu que não era mais possível a convivência com processos licitatórios complexos e demorados.

Na busca de melhoria esse mesmo governo implantou a modalidade denominada Pregão nas formas presencial e eletrônico, Essas duas formas compreendem de uma fase preparatória de caráter interno e externo, que visa obter a escolha da melhor proposta para Administração Pública na aquisição de bens e serviços considerados comuns.

Desse modo, pelas considerações expostas, constitui-se problema de pesquisa deste estudo: Verificar quanto que o Governo Federal conseguiu economizar desde a implantação dessa nova modalidade de licitação, mostrando a transparência e a celeridade do processo.

Face às considerações apresentadas, o objetivo geral deste trabalho é identificar, após a implantação do pregão eletrônico, o impacto nas licitações e demonstrar como o Governo Federal vem conseguindo agilizar seus processos de compras utilizando a modalidade de pregão principalmente na forma eletrônica, com isso, vem obtendo rapidez, transparência, segurança, controle, redução dos custos e melhor aproveitando dos recursos da tecnologia da informação visando transparência e maior competição. E como objetivos específicos têm-se:

- a) Analisar o processo de compras através da modalidade de Pregão Eletrônico a partir do ano de 2002 até 2006;

- b) Explicar o porquê da obrigatoriedade dessa modalidade na forma eletrônica;
- c) Analisar a importância da utilização do pregão para a Administração Pública Federal;
- d) Identificar vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico e se houve melhora ou não na transparência do processo.

Baseado nessa problemática as questões norteadoras que irão guiar o desenvolvimento deste trabalho são: O que significa licitação? E quais são as modalidades de licitação segundo a Lei nº 8666/93? Afinal, por que os Órgãos Públicos devem licitar? Como a modalidade de pregão tornou-se a preferencial? Como funciona o sistema de informação comprasnet? Responder essas questões irá justificar as ações de melhoria contínua dos processos que o Governo Federal vem implantando na Administração Pública Federal nos últimos anos. Essa melhoria já rendeu muitos prêmios, homenagens e economia, por isso o Governo Federal determinou que a forma eletrônica deverá ser preferencialmente adotada, caso contrário o gestor terá que formalizar justificativa que comprove a inviabilidade de sua utilização.

Devido a sua funcionalidade, a forma eletrônica evidencia ser a mais competente do que a forma presencial.

Esta nova modalidade de licitação denominada de pregão veio permitir o desenvolvimento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com o programa de gestão de melhoria estabelecido pelo Governo Federal. Isto significa economia e praticidade para a administração pública que para gerenciar o processo necessita apenas de um computador com acesso a internet, e para os licitantes que participará em tempo real sem precisar deslocar do seu local de origem.

A partir de sua introdução, o Governo Federal objetiva acrescentar a transparência das compras governamentais, agilização dos processos e, principalmente, reduzir os custos dos bens e serviços comuns adquiridos pelos Órgãos Públicos Federais. Além disso, a utilização dos recursos da tecnologia da informação nas compras aumenta a transparência e a competição ao aumentar o número de fornecedores.

Um estudo elaborado pelo ministério do planejamento através de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação disponibilizado neste ano (2007) comprova que o número de processos de compras de bens e serviços comuns por modalidade apresentam que somente no ano 2005 o governo passou a exigir que todos os processos de compra fossem executados na

modalidade pregão eletrônicos, passando de quatrocentos e vinte processos no ano de 2002 ao equivalente 27.662 processos em 2006. Dessa maneira é notável que este tipo de modalidade chegasse para ficar, a administração se vê obrigada a executá-lo já que o seu crescimento ordenado ano a ano perante as demais modalidades demonstra sua viabilidade e eficiência.

Este mesmo estudo mostra a relevância dos valores de compras de bens e serviços comuns, no período de janeiro a dezembro de 2006 executados a partir desta nova modalidade pregão eletrônico compras superiores a R\$ 11 bi. Portanto, torna-se notório avaliar que este tipo de modalidade será a mais utilizada pela Administração pública Federal. Esta é a ordem natural da administração na busca da eficiência e desburocratização. Ao existir um procedimento mais rápido, seguro, menos custoso e com melhores resultados, não seria interessante utilizar um tipo de modalidade mais demorada e menos eficiente objetivando o mesmo resultado. O uso da tecnologia da informação e telecomunicações veio propiciar maiores resultados para a máquina administrativa federal, que durante muito tempo conviveu com modalidades demoradas que se agravava com o excesso de formalidades que geravam custos altíssimos tanto para a Administração quanto para os licitantes.

O Processo Licitatório está pautado na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 implantado pelo Governo Federal. Assim, subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Medida Provisória nº 2.026/00 foi o primeiro passo para criação da nova Lei regulamentada pelo Decreto 3.555/00. Através da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, o Governo Federal instituiu o “Pregão Eletrônico” como uma das modalidades da Lei de licitações no âmbito da União, Estados e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns.

A disputa pelo fornecimento de bens e serviços é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances pelas empresas fornecedoras, levando em conta sempre o critério do menor preço para a classificação e habilitação dos licitantes. Há ainda, a possibilidade de negociação entre governo e o fornecedor que apresentar a menor proposta, buscando sempre as melhores condições de fornecimento.

O pregão é uma nova modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas. O aumento da competitividade ocorre devido ao número maior de participantes em face do oferecimento de maiores quantidades de

lances, após a apresentação de propostas, sendo fixado determinado valor como teto máximo para aquisição. Por meio dessa modalidade, as entidades Governamentais vêm divulgando entre os meios de comunicação, que o valor final de um bem ou serviço contratado está sofrendo redução. Um dos pontos relevantes desta pesquisa corresponde à economia gerada pela modalidade de pregão na forma eletrônica.. Segundo matéria veiculada ao site Comprasnet em 11 de dezembro de 2007 com o título “Pregão Eletrônico Economiza R\$ 1,6 Bilhão em 2007”, justifica-se a exigência da obrigatoriedade dessa modalidade desde 2005. Agilidade, transparência e economia são benefícios obtidos.

Outra matéria veiculada também pela internet no site Comprasnet de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), apresenta estatísticas das compras de bens e serviços comuns (2007), intitulada evolução da economia gerada pela utilização de pregão eletrônico, em relação ao valor de referência – 2002 a 2007. O Governo Federal conseguiu uma economia de 25% em 2002, 22,7% em 2003, 31,2 em 2004, 27,6% em 2005, 14,0% em 2006 e 14,9% no ano de 2007, estes dados correspondem ao período de Janeiro a Outubro de cada exercício.

2 MATERIAL E MÉTODO

Considerando os objetivos do presente artigo optou-se por utilizar uma metodologia de caráter estatística/exploratório/descritivo.

Segundo Gil (1999, p.43 e 44) a pesquisa exploratória são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. Enquanto que as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.

O caminho utilizado para analisar as vantagens da modalidade pregão na forma eletrônica para Administração Pública Federal, foram os dados e gráficos estatísticos elaborados

pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através de sua Secretaria de logística e Tecnologia da Informação/Departamento de Logística e Serviços Gerais, e fontes documentais, livros sobre o tema e material disponibilizado em meio eletrônico.

O método utilizado de maior relevância foi o estatístico que segundo Gil (1999, p.35) Mediante a utilização de testes estatísticos, torna-se possível determinar, em termos numéricos, a probabilidade de acerto e determinada conclusão, bem como a margem de erro de um valor obtido. Portanto, o método estatístico passa a caracterizar-se por razoável grau de precisão, o que o torna bastante aceito por parte dos pesquisadores com preocupação de ordem quantitativa. Os procedimentos estatísticos fornecem considerável reforço às conclusões obtidas, sobretudo mediante a experimentação e a observação. Tanto é que os conhecimentos obtidos em alguns setores da Psicologia e da economia devem-se fundamentalmente à utilização do método estatístico.

A relevância deste artigo propõe-se em demonstrar como o Governo Federal conseguiu obter vantagens em relação aos custos advindos das modalidades tradicionais de licitação onde as mesmas tinham prazos insatisfatórios e não agradavam nem aos proponentes e muito menos ao Governo.

3 AS VANTAGENS DA NOVA MODALIDADE PREGAO EM FORMA ELETRONICA NA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL

3.1 Licitação

Antes de falar da modalidade de pregão, vamos tratar de um tema mais amplo, que é licitação. O que significa licitação? Segundo MEIRELLES 1996, p. 250, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, Já para MARÇAL, p. 316: 2006, A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzidos por um órgão dotado de competência

específica. Essas duas definições, embora sejam de épocas e autores diferentes transmitem o mesmo pensamento, um completa o pensamento do outro possui o mesmo objetivo, isso se deve ao fato que a lei é a mesma e licitar significa a busca da melhor proposta obedecendo aos princípios constitucionais conforme especificação e legislação em vigor, conforme especificação abaixo:

Princípio da Legalidade significa que todos os procedimentos de licitação são previstos por Lei, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios vigentes.

Princípios da Isonomia significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa espera-se que a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Publicidade pelos administradores em todas as fases da licitação Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório denominado de edital nos processos de maior complexidade e no de menor simplesmente carta quando a modalidade escolhida for o convite. O ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

Princípio do Julgamento Objetivo, esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio da Celeridade foi consagrado pela Lei nº 10.520, de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos

excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Afinal por que os órgãos públicos devem licitar? Para a Administração Pública, a regra geral é licitar, no entanto, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, para utilizar esse processo os agentes terão que justificar com fundamentos na Lei nº 8.666/93, *Licitação Dispensada* é a modalidade em que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no art.17, I, II, §2 e §4º da Lei nº 8.666/1993). Nesse caso, o gestor público não pode licitar.

É dispensável a licitação quando, embora haja viabilidade de competição, se instaurada resulte no prejuízo ao erário. As situações de dispensas estão expressamente prevista na lei e precisam necessariamente de motivação adequada. Art. 24 da lei 8.666/93 contempla todas as hipóteses de licitação. O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite para obras e serviços de engenharia e como também bens e serviços, enquanto que os incisos III até XXVI), a Lei admite que a Administração contrate sem licitação, mesmo quando há possibilidade de competição.

Entre as demais hipóteses de licitação dispensáveis previstas no art. 24 da Lei de Licitações merecem destaque emergência ou calamidade pública (inciso IV do artigo). É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. Não é permitida a prorrogação dos contratos respectivos. Exemplo: mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição em função da inexistência de pluralidade de ofertantes em condições de atenderem os interesses da administração. Art. 25 da lei 8666/93 a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do processo licitatório.

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.

A licitação também pode ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

Na inexigibilidade, as hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, autorizam o administrador público, depois de comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

A inexigibilidade de licitação de que trata a Lei de Licitações, além da inviabilidade de competição albergada pelo *caput*, propôs em especial: aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 Modalidade de Licitação

Quais as outras modalidades de processos licitatório? Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos na Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de Licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores. Em 17 de julho de 2002 o Governo Federal instituiu através da Lei 10.520 o “Pregão Eletrônico” como uma das modalidades da Lei de Licitações.

A administração pública necessita escolher qual modalidade irá utilizar para realizar seus processos de compras, isso vai depender muito do tipo de bens ou serviços que se pretende licitar, A seguir serão especificadas em conformidade com a lei todas as modalidades elencadas pela 8.666/93, em seu art. 22. Iniciando com a concorrência que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigida no edital para execução do seu objeto. Para optar por essa forma de fazer licitação, a administração pública federal considera, grau de complexidade e valor acima de R\$ 650.000,00 para aquisição de bens e serviços e de R\$ 1.500,00 para obras de engenharia.

Essa modalidade, conseqüentemente tem prazos mais longos para publicidade. Quando o objeto a ser licitado for bens, estimados acima de seiscentos e cinquenta mil reais , ou obras de engenharia acima de um milhão e quinhentos mil reais esse prazo será de 45 dias para técnica e preço e 30 dias para menor preço, portanto essa é a modalidade adequada para contratação de grande valor, enquanto que a tomada de preço destina-se a contratação de vulto médio. Dela poderá participar somente interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento da proposta, objetivada a necessária qualificação.

O valor de referencia estabelecido por lei é de oitenta mil, até seiscentos e cinquenta mil reais, para bens e serviços e de cento e cinquenta mil até um milhão e quinhentos mil reais para obra de engenharia. Sua publicidade é trinta dias corridos para o tipo técnica e preço e quinze dias para o tipo menor preço. Já o convite destina-se às contratações de pequeno valor de oito mil até oitenta mil reais. Essa modalidade de licitação se dá entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório o estenderá aos demais cadastrados após confirmação oficial, que os convidados receberam o convite, enquanto os demais interessados manifestarem interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

A modalidade Concurso, concurso que também é uma modalidade de licitação que serve para selecionar o melhor trabalho técnico ou artigo científico, previsto no artigo 22 § 4º da lei de licitação. E finalmente o Leilão que também é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou produtos

legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóvel previsto no art. 19, 8.666/93.

Em 2000 foi estabelecida mais uma modalidade através da Medida Provisória, denominada Pregão, objetivando aquisição de bens e serviços considerados comuns. Esta Medida Provisória foi transformada em lei nº 10.520 no dia 17 de julho de 2002. Posteriormente foi regulamentada através de decretos a forma presencial que exige a presença física do seu proponente ou representante legal, e a forma eletrônica em que a sessão pública acontece em tempo real, através do computador acessado a internet. Na época da implantação a escolha da modalidade de pregão era opcional, a administração decidia de forma voluntária qual queria utilizar. Em maio de 2005 o Decreto 5.450 regulamentou o pregão na forma eletrônica e torna obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns.

Logo depois institui o Decreto nº 5.504, de agosto de 2005, obrigando também a utilização da forma eletrônica os Estados e Distrito Federal, Municípios e terceiro setor quando utilizarem recursos da União.

O Pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, criada recentemente. Segundo MARÇAL (2006, p.331), Caracteriza-se porque sua aplicação não se vincula ao valor do contrato, mais à natureza da prestação a ser executada pelo particular. Somente cabe pregão para contratação de bens e serviços “comum”. Ademais, a fase de proposta se desdobra em duas, sendo que a segunda se caracteriza como uma disputa por lances. Outra característica marcante é a inversão das fases de propostas e de habilitação. Apenas se avalia a habilitação do licitante que formulou a melhor proposta. Se ele vier a ser inabilitado, serão examinados os requisitos de habilitação do segundo melhor classificado, e assim por diante.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A MODALIDADE PREGÃO

O pregão é uma nova modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas. O aumento da competitividade ocorre devido ao número maior de participantes em face do oferecimento de maiores quantidades de lances, após a apresentação de propostas, sendo fixado determinado valor como teto máximo para

aquisição. Por meio dessa modalidade, as entidades Governamentais vêm divulgando entre os meios de comunicação, que o valor final de um bem ou serviço contratado está sofrendo redução. Um dos pontos relevantes desta pesquisa corresponde à forma como vem sendo tratado o resultado obtido nos processos licitatórios. Segundo matéria veiculada ao site Comprasnet em 11 de janeiro de 2007 com o título “Governo Federal economiza mais de R\$ 1 bi com o pregão eletrônico”, percebem-se que a economia feita justifica a obrigatoriedade da modalidade do pregão na forma eletrônica e que a apuração dos resultados é realizada com foco no preço de mercado. Agilidade, transparência e economia são benefícios obtidos.

O pregão pode realizar-se de duas maneiras: Presencial e Eletrônico. O Pregão presencial ou comum é realizado na presença do pregoeiro e seu grupo de apoio e de representante que participam do certame, sendo realizado conforme as modalidades tradicionais, em sessão pública, transcorrendo em um ambiente real. Diferentemente do Pregão Eletrônico, que é praticado em um ambiente virtual, utilizando, como apoio técnico e operacional, o provedor do sistema eletrônico indica pela autoridade competente, dotado dos recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. O acesso ao sistema eletrônico para o devido credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

Essa nova modalidade permite maior flexibilidade e agilidade nos processos licitatórios. O desenvolvimento tecnológico representado pelo desenvolvimento de um *software* (comprasnet) conhecido popularmente como portal de compras do Governo Federal permite o acompanhamento do processo licitatório através da Internet dentro da própria empresa.

Para se ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para correta utilização desses dispositivos.

O uso da senha de acesso é de responsabilidade total do licitante, inclusive no que diz respeito a qualquer transação que venha efetuar diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitador, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que executado por terceiros.

A importância do pregão eletrônico para as compras do governo tem embasamento na transparência e na desburocratização do processo. Uma vez que o Governo não produz bens e serviços terá que comprar a fim de satisfazer suas necessidades, ele terá que adquiri-las através

de licitação. Estes bens e serviços comuns são aqueles disponíveis no mercado, de configuração padronizada, cuja contratação pode ser feita sem maior indagação sobre a idoneidade do licitante ou suas características objetivas. Esta definição significa que os bens e serviços comuns existentes na realidade podem ser diferenciados, ou seja, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A maneira de diferenciação ocorre através de três conjuntos que são os bens e serviços comuns que se distingue através de uma especificação simples, por exemplo, caneta, papel, feijão, etc.; os não comuns que são bens e serviços que precisam de qualificação ou de uma especificação mais detalhada, podem ser serviços de advocacia, engenharia, medicina, dentre outros; já os de configuração incerta, são aqueles em que há dificuldade de interpretar palavras, textos, leis, tais como, os trabalhos científicos e tecnológicos.

Caracteriza-se porque sua aplicação não se vincula ao valor do contrato, mas à natureza da prestação a ser vinculada ao valor do contrato, mas à natureza da prestação a ser executada pelo particular. Ao pregão, até o momento, cabe apenas para a contratação de bem ou serviço comum. Entretanto, o governo federal estuda a possibilidade de ampliar esse leque de aquisição de bens e serviços como, por exemplo, para serviços de obras e engenharia.

A fase de propostas se desdobra em duas que são a análise da proposta, que pode ser escrita ou verbal, bem como sua documentação, e a segunda característica, que se faz marcante pela sua velocidade que é a inversão das fases, isso quer dizer que nas modalidades tradicionais de licitação havia o convite, a tomada de preços e a concorrência, só que os prazos de durabilidade do processo chegavam a uma média de cento e vinte dias se tudo ocorresse conforme os prazos exigidos, em condições normais que engloba a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica financeira e a regularidade fiscal.

Hoje, com a inversão de fases da modalidade pregão, é permitida a avaliação das propostas de preços antes da etapa de análise da habilitação das empresas participantes do processo, ao contrário do que ocorre com as outras modalidades.

Os benefícios atingidos com o pregão foram crescentes em todos os Órgãos Públicos Federais que passaram a adotar esse tipo de modalidade, tais benefícios são caracterizados através de melhores preços, redução de custos operacionais para a administração e licitantes, estes são alguns dos resultados verificados no dia-a-dia da gestão pública.

A partir do ano 2000, surge a modalidade pregão de acordo com a Lei Federal nº 10.520. Nesta lei foi estabelecido que essa nova modalidade pudesse ser usada para licitações de bens e serviços considerados comuns, um tanto quanto tímida ela concorreria com as demais formas de licitação estabelecidas pela lei federal nº 8.666. Seu objetivo era programar um conjunto articulado de medidas voltadas para a modernização dos processos de compra e contratação, a introdução de controles gerenciais de custo e a aplicação de tecnologias da informação nas licitações.

É relevante esclarecer que um dos maiores benefícios desta modalidade ocorre com a duração do processo que pode chegar a média de 17 dias. As economias que o governo obtém através desta modalidade são imediatas na aquisição de bens e serviços em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa, secretarias, fundações, dentre outros.

Um estudo elaborado pelo Ministério do Planejamento através de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação disponibilizada em (2007), informa que o número de processos de compras de bens e serviços comuns por modalidade apresenta que somente no ano 2005, o governo passou a exigir que todos os processos de compra fossem executados na modalidade pregão eletrônico, passando de 420 no ano de 2002 ao equivalente 27.662 processos em 2006. Dessa maneira é notável que este tipo de modalidade chegasse para ficar, a administração se vê obrigada a executá-lo já que pela lei não será permitido criação de novas modalidades, e sim, seu aperfeiçoamento e aplicabilidade das modalidades existentes.

Este mesmo estudo mostra a relevância dos valores de compras de bens e serviços comuns, no período de janeiro a dezembro de 2006 executados a partir desta nova modalidade pregão eletrônico compras superiores a R\$ 11 bi. Portanto, torna-se notório avaliar que este tipo de modalidade será a mais utilizada pela Administração Pública Federal. Esta é a ordem natural da administração na busca da eficiência e desburocratização. Ao existir um procedimento mais rápido, seguro, menos custoso e com melhores resultados para a gestão pública, não seria interessante continuar utilizar, os tipos de modalidade tradicionais que são mais demoradas e menos eficiente para obter o mesmo resultado.

O uso da tecnologia da informação e telecomunicações propicia maiores resultados à máquina administrativa em se tratando da demora do processo e seu agravamento perante as formalidades que geram custos altíssimos tanto para a Administração quanto para os licitantes.

De acordo com o Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 o pregão na forma eletrônica deverá ser preferencial. Sua não utilização exigirá justificativa que comprove a inviabilidade de seu uso. Existem algumas observações referentes a não aplicabilidade do pregão eletrônico estas são para as obras de engenharia, nas locações imobiliárias e alienação em geral.

5 CONCLUSÃO

O pregão é uma modalidade de licitação que tem permitido incrementar a competitividade e agilidade nas contratações efetuadas pelo Governo Federal, possibilitando atender ao princípio constitucionais, principalmente no que tange a celeridade e economicidade, uma vez que, com eles, quase sempre é alcançada um maior rapidez e redução considerável dos custos quando comparados com as modalidades licitatórias tradicionais.

Para a Administração Pública, a regra geral é a licitação. As exceções serão justificadas e fundamentadas na lei;

A nova modalidade de licitação desde a sua implantação, sobretudo na forma eletrônica vem proporcionando ao Governo Federal maior economia, mais competição e rapidez para contratar bens e serviços comuns;

O Pregão principalmente na forma eletrônica possibilita uma melhor utilização dos recursos tecnológicos, permitindo a qualquer cidadão acompanhar em tempo real a realização dos processos, atendendo assim aos princípios básicos da licitação;

A participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993. Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Poder executivo, Brasília, DF, 21 de junho de 1993. 172º da Independência e 105º da república. Diário Oficial da União de 22/06/1993 e Republicação em 24/06/1994. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticiasl>. Acesso em 18 out. 2007.

BRASIL. **Lei 10.520/02**, de 17 de julho de 2002. Institui no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de julho de 2002. 181º da Independência e 114º da República. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislação/leis/lei1052002.htm>. Acesso em 11 nov. 2007.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Publicado no Diário oficial da União de 09/08/2000.

BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CADERNOS GESPUBLICA: Programa Nacional de Gestão Pública e desburocratização. n º 03. Maio/2007.

FILHO, Justen Marçal. **Direito Administrativo**. Ed 2ª. São Paulo: Saraiva 2006.

GIL, Antônio Carlos, 1999 – **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Ed 5ª. São Paulo: Atlas 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes – **Direito Administrativo Brasileiro**. Ed 21ª. São Paulo: Malheiros Editores LTDA 1996.

PREGÃO, Eletrônico Economiza R\$ 1,6 Bilhão em 2007. Acesso em 11 de dez. de 2007, às 10:h, Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br>.

